

PROCESSO : 1.762-0/2014 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
GESTOR : SINVALDO SANTOS BRITO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2014
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2014, da **Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo**, de responsabilidade do prefeito, **Sr. Sinvaldo Santos Brito**, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

A Secretaria de Controle Externo da 1ª relatoria, representada pelo auditor público externo, Sr. Paulo André Abreu Pereira, e pelo técnico de controle público externo, Sr. João Agostinho Jesus de Figueiredo, após auditar as contas em apreço, elaborou o relatório de auditoria (doc. 90969/2015), apontando 18 (dezoito) irregularidades:

“Responsável: **Sr. Sinvaldo Santos Brito** (prefeito municipal).

1) BB03 GESTÃO PATRIMONIAL_GRAVE_03. Não- adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 e Lei 6.830/1980).

1.1) Não foram tomadas ações para o recebimento da dívida ativa. - Tópico - 3.6. DÍVIDA ATIVA

2) DB03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal; art. 3º, caput da Resolução Normativa TCE nº 11/2009).

2.1) Cancelamento de restos a pagar processados sem justificativa. - Tópico - 3.7. RESTOS A PAGAR

3) DB14 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_14. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (art. 11 da Lei nº 101/2000).

3.1) Não foi retido tributo quando do pagamento por serviços. - Tópico - 3.2. DESPESAS

4) DB16 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_16. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

4.1) Não foram disponibilizadas informações por meio eletrônico acerca da execução

orçamentária e financeira. - Tópico - 3.13. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

5) DB18 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_18. Não atualização da Planta Genérica de Valores quanto a abrangência da área urbana municipal (artigos 11 e 12 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 2.o da Resolução Normativa TCE-MT no 31/2012).

5.1) Não atualização da Planta Genérica de Valores do Município. - Tópico - 3.1. RECEITA

6) EB06 CONTROLE INTERNO_GRAVE_06. Descumprimento das normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos (normas específicas do órgão/entidade).

6.1) O sistema de compras não é obedecido conforme determinado nas Normativas de Controle Interno. - Tópico - 3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

7) EB07 CONTROLE INTERNO_GRAVE_07. Ausência e/ou inadequação de recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012).

7.1) A Unidade de Controle Interno não possui recursos materiais e de infraestrutura física adequada. - Tópico -

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

8) GB01 LICITAÇÃO_GRAVE_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993).

8.1) Despesas realizadas com credores em valores acima do permitido por lei para a dispensa licitatória. - Tópico - 3.3. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

9) GB05 LICITAÇÃO_GRAVE_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

9.1) Foi constatado fracionamento de despesas, resultando em dispensa licitatória de modo indevido. - Tópico - 3.3. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

10) HB10 CONTRATOS_GRAVE_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações e/ou atualizações do valor contratual (art. 57, art. 65 c/c arts. 40, XI, 55, III da Lei 8.666/1993).

10.1) Aditivo de valor e de aumento de objeto de modo incoerente com a execução contratual. - Tópico - 3.4. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11) HB16 CONTRATOS_GRAVE_16. Prorrogação contratual em desconformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93

11.1) Prorrogação não prevista em cláusula contratual. - Tópico - 3.4. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não

autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

12.1) Pagamento de despesas impróprias com juros e multas. - Tópico - 3.2. DESPESAS

12.2) Conciliação bancária apontando diversos pagamentos indevidos, constituindo créditos para os cofres públicos no valor de R\$ 140.194,92. - Tópico - 3.2. DESPESAS

13) JB02 DESPESAS_GRAVE_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

13.1) Constatou-se a aquisição de bens em valor superior ao praticado no mercado. - Tópico - 3.2. DESPESAS

14) NB10 DIVERSOS_GRAVE_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)

14.1) Não foram foram cumpridas as disposições pertinentes à Lei de Acesso à informação. - Tópico – 3.13. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

15) NB11 DIVERSOS_GRAVE_11. Não implementação das regras da Lei de Acesso à Informação nos padrões e prazos definidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013).

15.1) Não foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação. - Tópico - 3.13. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

16) NB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Diversos_a classificar_99

16.1) Condições insalubres nos sanitários na sede da Prefeitura Municipal. - Tópico - 3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

16.2) Descumprimento de determinações contidas no Acórdão nº 816/2014, relativo às contas anuais de gestão 2013, e Acórdão nº 5824/2013 referente às contas de gestão 2012. - Tópico - 3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Responsável: **Sra. Vanilza Ribeiro Chagas** (contadora).

17) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

17.1) Diferenças de valores contabilizados referente à arrecadação de ISSQN. - Tópico - 3.1. RECEITA

Responsável: **Sr. José da Silva Neto** (secretário).

18) HB14 CONTRATOS_GRAVE_14. Ocorrência de alterações no objeto da contratação em desconformidade com as condições e limites estabelecidos pela

legislação. (arts. 65 da Lei 8.666/93)18.1) Prorrogação contratual e aumento do objeto sem justificativa adequada. - Tópico - 3.4. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, foram realizadas as citações dos responsáveis pelos supostos atos ilegais praticados, mediante os ofícios 1055/2015 (Sr. Sinvaldo Santos Brito, CPF 090.597.765-34, prefeito – doc. 101613/2015); 1056/2015 (Sra. Vanilza Ribeiro Chargas, CPF 655.717.381-20, contadora – doc. 101615/2015) e 1057/2015/GAB-AJ/TCE-MT (Sr. José da Silva Neto, CPF 277.410.601-04, secretário de obras da prefeitura – doc. 101616/2015), os quais apresentaram suas defesas mediante os documentos digitais protocolados neste Tribunal sob os números 158984/2015 (Sra. Vanilza Ribeiro Chagas), 159026/2015 (Sr. Sinvaldo Santos Brito) e 164623/2015 (Sr. José da Silva Neto).

Após apreciar os argumentos das defesas, a equipe técnica posicionou-se (doc. 162233/2015) pelo saneamento dos itens 2, 4, 5, 11, 14 e 17. Por conseguinte, permaneceram 12 (doze) irregularidades, as quais, nos termos da Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, possuem natureza grave. São elas:

“Responsável: **Sr. Sinvaldo Santos Brito** (prefeito municipal).

1) BB03 GESTÃO PATRIMONIAL_GRAVE_03. Não- adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 e Lei 6.830/1980).

1.1) Não foram tomadas ações para o recebimento da dívida ativa. - Tópico - 3.6. DÍVIDA ATIVA

3) DB14 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_14. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (art. 11 da Lei 101/2000).

3.1) Não houve retenção de tributo quando do pagamento por serviços, no valor de R\$ 15.408,92 com data do fato gerador de 03/09/2014. - Tópico – 3.2. DESPESAS

6) EB06 CONTROLE INTERNO_GRAVE_06. Descumprimento das normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos (normas específicas do órgão/entidade).

6.1) O sistema de compras não é obedecido conforme determinado nas Normativas de Controle Interno. - Tópico - 3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

7) EB07 CONTROLE INTERNO_GRAVE_07. Ausência e/ou inadequação de recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE 33/2012).

7.1) A Unidade de Controle Interno não possui recursos materiais e de infraestrutura física adequada. - Tópico - 3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

8) GB01 LICITAÇÃO_GRAVE_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput,

89 da Lei nº 8.666/1993).

8.1) Despesas realizadas com credores em valores acima do permitido por lei para a dispensa licitatória. - Tópico - 3.3. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

9) GB05 LICITAÇÃO_GRAVE_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

9.1) Foi constatado fracionamento de despesas, resultando em dispensa licitatória de modo indevido. - Tópico - 3.3. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

10) HB10 CONTRATOS_GRAVE_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações e/ou atualizações do valor contratual (art. 57, art. 65 c/c arts. 40, XI, 55, III da Lei 8.666/1993).

10.1) Aditivo de valor e de aumento de objeto de modo incoerente com a execução contratual. - Tópico - 3.4. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

12.1) Pagamento de despesas impróprias com juros e multas. - Tópico - 3.2. DESPESAS

12.2) Conciliação bancária apontando diversos pagamentos indevidos, constituindo créditos para os cofres públicos no valor de R\$ 140.194,92. - Tópico - 3.2. DESPESAS

13) JB02 DESPESAS_GRAVE_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

13.1) Constatou-se a aquisição de bens em valor superior ao praticado no mercado. - Tópico - 3.2. DESPESAS

15) NB11 DIVERSOS_GRAVE_11. Não implementação das regras da Lei de Acesso à Informação nos padrões e prazos definidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013).

15.1) Não foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação. - Tópico - 3.13. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

16) NB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Diversos_a classificar_99

16.1) Condições insalubres nos sanitários na sede da Prefeitura Municipal. - Tópico - 3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

16.2) Descumprimento de determinações contidas no Acórdão nº 816/2014, relativo às contas anuais de gestão 2013, e Acórdão nº 5824/2013 referente às contas de gestão 2012. - Tópico - 3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Responsável: **Sr. José da Silva Neto** (secretario de obras).

18) HB14 CONTRATOS_GRAVE_14. Ocorrência de alterações no objeto da contratação em desconformidade com as condições e limites estabelecidos pela legislação. (arts. 65 da Lei 8.666/93)

18.1) Prorrogação contratual e aumento do objeto sem justificativa adequada. - Tópico - 3.4. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS"

Na sequência, em cumprimento ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado aos interessados, por meio dos Editais de Notificação 1102 e 1103/AJ/2015, publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição 701, de 3/9/2015, à pág. 1, o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas apenas pelo Sr. Silvado Santos Brito sob o número 214671/2015.

Feitas essas pontuações, destaca-se a seguir aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- RECEITAS

De acordo com as informações da equipe de auditoria, as receitas efetivamente arrecadadas pelo Município no exercício de 2014 totalizaram **R\$ 53.043.994,43** (cinquenta e três milhões, quarenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos).

2 - DESPESAS

No exercício de 2014, foram realizadas despesas pelo Município nos seguintes valores:

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
R\$ 51.062.515,35	R\$ 50.470.400,23	R\$ 47.690.831,24

3 – DÍVIDA ATIVA

Sobre esse tópico, a equipe técnica registrou (doc. 90969/2015) que, ao final do exercício de 2014, foi inscrito em dívida ativa o valor de R\$ 924.072,94 (novecentos e vinte e quatro mil, setenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Consigna que os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. Por outro lado, foi narrada como irregularidade a não adoção de providências efetivas para a cobrança da dívida ativa (BB03), a qual será valorada no voto.

4 – LICITAÇÕES E CONTRATOS

No exercício de 2014, foram realizados 52 (cinquenta e dois) procedimentos licitatórios, sendo que integraram a amostra da equipe de auditoria os Pregões 03, 31, 26/2014 e o Chamamento Público 001/2014.

Conforme relação de contratos, no exercício de 2014, foram celebrados 127 (cento e vinte e sete) contratos, no montante de R\$ 64.144.377,83 (sessenta e quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos). Desse total, integraram a amostra da equipe de auditoria os termos aditivos dos contratos 2, 10, 11, 14, 70, 13 e 12/2013.

5 - DAS DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados em 2014 pelo administrador ou responsável.

As Representações de Natureza Interna 55050/2015 e 73008/2015 referem-se ao não encaminhamento no prazo legal de documentos obrigatórios e tramitam independentemente das contas em apreço.

6 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 6.153/2015 (doc. 175176/2015), elaborado pelo procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou da seguinte maneira:

“a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade** das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, referentes ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do gestor **Sr. Sinvaldo Santos Brito**, com fundamento no artigo 21, da LC nº 269/2007, combinado com o artigo 193 do RITCE/MT

b) pela aplicação de **multa** ao **Sr. Sinvaldo Santos Brito**, sendo uma para cada fato punível em razão:

b.1) da prática de ato contrário ao regramento legal, referente às irregularidades **BB03, DB14, EB06, EB07, GB01, GB05, HB10, JB02**, nos termos do art. 75, III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT;

b.2) do descumprimento de decisão do relator ou desta Corte de Contas referente à irregularidade de sigla **NB99, prevista pelo art. 75, inciso IV da LC nº 269/2007 c/c art. 289, inciso III, do RITCE/MT**, com redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

c) pela aplicação de multa ao **Sr. José da Silva Neto**, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referente à irregularidade **HB14**, nos termos do art. 75, III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT;

d) pela **determinação legal** para que ao **Sr. Sinvaldo Santos Brito, restitua aos cofres públicos, com recursos próprios, a quantia de R\$6.965,32** (seis mil

novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), referente ao pagamento de juros e multa pagos indevidamente pela administração (**JB01**);

e) pela aplicação de **multa proporcional ao dano ao erário** ao **Sr. Sinvaldo Santos Brito**, nos termos do art. 287, do Regimento Interno do TCE/MT c/c art. 289, I, do RITCE/MT, em razão da condenação em restituir valor aos cofres públicos (**JB01**);

f) pela **determinação no prazo de 60 dias** para o responsável adotar providências cabíveis no sentido de reter os valores do tributo especificados em lei.

g) pela **determinação de instauração de Tomada de Contas Especial**, para apuração de responsabilidade do possível **dano ao erário no valor de R\$ 140.194,92 (cento e quarenta mil cento e noventa e quatro e noventa e dois centavos)** em razão de vários pagamentos indevidos em virtude das despesas realizada nas conciliações bancárias;

h) pela **determinação** à gestão de Peixoto de Azevedo, no prazo estipulado pelo Conselheiro Relator para que:

h.1) sejam adotadas medidas efetivas quanto à cobrança dos valores inscritos em crédito a receber, remetendo resposta a esta corte de contas acerca das providências tomadas;

h.2) faça reforma dos sanitários da sede da Prefeitura Municipal, de modo que fiquem em condições de uso para os servidores;

i) pela **recomendação** a atual gestão de Peixoto de Azevedo para:

i.1) garantir os recursos humanos, materiais e estrutura física suficientes e adequadas para o desenvolvimento das atividades da Unidade de Controle Interno;

i.2) que proceda às adequações pertinentes, tendo em vista os apontamentos efetuados pela equipe técnica, de modo que os serviços de acesso à informação sejam otimizados;

j) pela **advertência** no sentido de que a reincidência nas impropriedades elencadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º do Regimento Interno.”

É o relatório.

Tribunal de Contas, 18 de setembro de 2015.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.